



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

TCE-PE / DIVISÃO DE PROTOCOLO
PETCE Nº 62.071118

Ofício nº. 192/2012 – GP/CMBC

Bom Conselho – PE, 09 de Julho de 2012.

Exmº. Sr.
Dr. Marcos Coelho Loreto
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, nº. 885 – Boa Vista
Recife/PE
CEP 50050-910

Assunto: Encaminhamento de Decreto Legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Decreto Legislativo nº. 006/2012, aprovado em 1º Turno em sessão realizada em 04 de julho de 2012 e em 2º Turno em sessão realizada em 05 de julho de 2012, bem como das respectivas Atas das Sessões.

Respeitosamente,


ARLAN VANDERLEY CURVELO
Presidente

EX/2010

Proc-1190-174-7

sessão 07/02/12

aprov. e lms



A DIPR, de ordem,
para mudança do
tipo de documento.

GC05, 03/8/12
Paula M. Azevedo
0927

Ao GPRE;

De ordem, por Competência.

GC-05/em 03/8/12

Jackson Francisco de Oliveira
Auditor das Contas Públicas
Mat. nº 0835 GC-05



Ao GPRE
Após a mudança do tipo de documento no PETCE

9348 - Mishelle
mat. Assinatura

DIPR, em 28/08/2012

A DP, de ordem, para
conhecimento do Pleno.

GPRE / GEXP, em 8.8.2012

Vilma Mendonça de Azevedo
Garante de Controle de Expediente

A GCSM/CORS,
Após o registro na base
do Pleno realizado em
15/08/2012.

José Deodato de Alencar
Matricula - 0110
Diretoria de Plenário



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2012

Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que opina pela aprovação com ressalvas das Contas do Poder Executivo do Município de Bom Conselho – PE, referente ao Exercício Financeiro de 2010 (Processo TCE 1190114-7).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto:

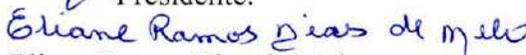
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

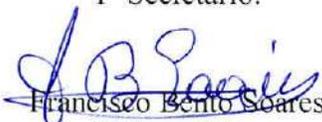
Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que opina pela aprovação com ressalvas das Contas do Poder Executivo do Município de Bom Conselho – PE, referentes ao Exercício Financeiro de 2010, Processo do Tribunal de Contas n.º TCE 1190114-7 e seus anexos, emitido pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em sessão realizada em 07 de fevereiro de 2012, apresentadas pelo Órgão de Governo deste Município, nos termos do *caput* e §§ 1º e 2º, do Art. 31, da Constituição Federal, Art. 86, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, e Incisos XVI e XVII do Art. 18, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 05 de Julho de 2012.


Arlan Vanderley Cavêlo
Presidente.


Eliane Ramos Dias de Melo
1º Secretário.


Francisco Bento Soares
2º Secretário.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2012

APROVADO em 1ª votação
por maioria absoluta
EM 04 DE julho DE 2012

Arlan Vanderley Curvelo
Presidente

Approva o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que opina pela aprovação com ressalvas das Contas do Poder Executivo do Município de Bom Conselho – PE, referente ao Exercício Financeiro de 2010 (Processo TCE 1190114-7).

APROVADO em 2ª votação
por unanimidade dos presentes
EM 05 DE julho DE 2012

Arlan Vanderley Curvelo
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que opina pela aprovação com ressalvas das Contas do Poder Executivo do Município de Bom Conselho – PE, referentes ao Exercício Financeiro de 2010, Processo do Tribunal de Contas n.º TCE 1190114-7 e seus anexos, emitido pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em sessão realizada em 07 de fevereiro de 2012, apresentadas pelo Órgão de Governo deste Município, nos termos do caput e §§ 1º e 2º, do Art. 31, da Constituição Federal, Art. 86, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, e Incisos XVI e XVII do Art. 18, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2012.


ARLAN VANDERLEY CURVELO
Presidente





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2012

APROVADO em 19 votações.
por maioria absoluta
EM 04 DE julho DE 2012

Arlan Vandenley Curvelo
Presidente

APROVADO em 23 votações
por unanimidade dos presentes
EM 05 DE julho DE 2012

Vandenley Curvelo
Presidente



Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que opina pela aprovação com ressalva das Contas do Poder Executivo do Município de Bom Conselho – PE, referente ao Exercício Financeiro de 2010 (Processo TCE 1190114-7).

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em Sessão Ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2012, emitiu parecer favorável com ressalvas às contas municipais do Município de Bom Conselho do exercício de 2010;

Considerando também que o Parecer em questão adentrou nesta Casa de Leis no dia 14 de março de 2012, tendo sido publicado o parecer prévio no átrio desta Casa Legislativa e remetido à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização na mesma data;

Considerando ademais que a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Bom Conselho, após oportunizar a produção de defesa escrita pela prefeita municipal, Sr^a. Judith Valéria Alapenha de Lira, gestora do Município no ano de 2010, ofertou parecer, por unanimidade de seus membros, pela ratificação do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

Considerando finalmente que, o Tribunal de Contas é um Órgão auxiliador da Câmara Municipal no controle externo das contas do Poder Executivo, cabendo ao Poder Legislativo a deliberação sobre respectivas Contas, é que apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo que “Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que opina pela aprovação com ressalvas das Contas do Poder



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

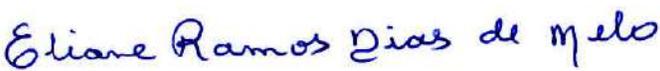
Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

Executivo do Município de Bom Conselho – PE, referente ao Exercício Financeiro de 2010 (Processo TCE 1190114-7)”.
Sala das Sessões, 04 de julho de 2012.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2012.


ARLAN VANDERLEY CURVÊLO
Presidente


ELIANE RAMOS DIAS DE MELO
Primeiro Secretário


FRANCISCO BENTO SOARES
Segundo Secretário





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº. 009/2012.

APROVADO em 13 votações
por maioria absoluta
EM 04 DE julho DE 2012

Arlan Vanderley Curvelo
Presidente

APROVADO em 29 votações
unanimidade dos presentes
EM 05 DE julho DE 2012

Prestação de Contas do Município de Bom Conselho
referente ao Exercício Financeiro de 2010.
Interessado: Judith Valéria Alapenha de Lira
Relatora: Ivete da Silva



Arlan Vanderley Curvelo
Presidente

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas, relativa ao exercício financeiro de 2010, apresentada pelo atual gestora do Município de Bom Conselho, Sr^a. Judith Valéria Alapenha de Lira e julgada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Após a análise de toda a documentação acostada aos vertentes autos, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por unanimidade, julgou regulares, com ressalvas, as contas apresentadas, não imputando a gestora, Sr^a. Judith Valéria Alapenha de Lira, qualquer multa ou obrigação de ressarcimento ao erário, recomendando à esta Casa Legislativa a aprovação com ressalvas das contas da prefeita municipal, de acordo com o disposto nos arts. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e 86, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

É, em síntese, o relatório. Passemos à análise do mérito.

ANÁLISE DO MÉRITO

Em face do minucioso estudo que foi feito sobre a matéria ora apresentada, não temos qualquer oposição ao que foi, com propriedade, discorrido pelo Exm^o. Sr. Conselheiro Relator do Processo no âmbito do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme fls. 388/392.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

A defesa apresentada pela interessada não tem o condão de macular, de maneira alguma, o que foi decidido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tornando-se cogente a sua confirmação por esta Casa Legislativa.

VOTO DO RELATOR

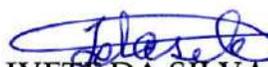
Posto isso, VOTO pela ratificação do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, elaborando-se o competente Decreto Legislativo de rejeição de contas a ser levado para apreciação no Plenário deste Poder.

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO composta dos senhores Vereadores: Ivete da Silva, Relatora, Petrucio Borges dos Santos, Presidente e Luiz Pedro Sobral, Membro, em sessão realizada no dia 05 (cinco) de julho de 2012, **opina, por maioria, com voto contrário do Excelentíssimo Senhor Vereador Luiz Pedro Sobral, nos termos do voto em separado em anexo, pela ratificação do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, determinando a elaboração do competente Decreto Legislativo de rejeição de contas a ser levado para apreciação no Plenário deste Poder.**

Este é o parecer.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2012.


IVETE DA SILVA

Relator

Voto de acordo com a Relatora:


PETRÚCIO BORGES DOS SANTOS

Presidente

LUÍS PEDRO SOBRAL

Membro

ante ao Poder Executivo Municipal de Bem Conselho, no exercício Financeiro de 2010, bem como do parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização que opinou, por maioria de seus membros, pela ratificação do Parecer Prévio do Colégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do Projeto de Decreto Legislativo, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bem Conselho, que aprova o Parecer Prévio do mencionado Tribunal. Na sequência, o Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal questionou se haveria algum interessado para realizar a defesa da interessada, não tendo ninguém se manifestado. Ultrapassada esta fase, o Exm. Sr. Presidente Alan Vanderley Cavaleiro colocou em primeira discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2012. Não havendo discussões, o Exm. Sr. Presidente deu início ao processo de votação em primeiro turno, esclarecendo que os edis que votassem pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2012, estariam automaticamente, ratificando o parecer prévio do Colégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e aprovando com ressalvas a prestação de contas que se estava julgando. Frisou, ainda, que a votação seria secreta, devendo os votadores marcarem seu voto na cédula previamente impressa e rubricada, na opção disponível, com uma letra X, advertindo que quaisquer outras espécies de marcação tornariam o voto nulo. Em seguida, o Exm. Sr. Presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal de cada edil. Tão logo teve seus respectivos nomes chamados os vereadores se dirigiram ao mesa do Presidente,



receberam suas cédulas, se dirigiram a uma sala situada em um ambiente anexo à sala de sessões, onde assinalaram seus votos, voltaram a sala das sessões e depositaram a cédula na urna. Após a chamada dos votadores aptos a votar, responderam a mesma 08 (oito), os quais foram: Francisco Bento Soares, Iteúcio Borges dos Santos, Elvane Ramos das Vias de Melo, Jurete da Silva, Joo Arnaldo Gonçalves Pereira, Luiz Pedro Sobral, Carlos Alberto Pereira de Oliveira e Arlan Vandirley Cavaleiro. O Excmo Sr. Presidente, na sequência, após a votação, determinou a suspensão da sessão por alguns instantes, a fim de que fosse realizada a contagem dos votos, a qual chegou ao seguinte resultado: 07 (sete) votos favoráveis à aprovação

do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2012, e 01 (um) voto nulo. Reaberta a sessão por ordem do Excmo Sr. Presidente, foi por ele proclamado o resultado e determinada a adoção das medidas necessárias por parte da Secretaria desta Casa Legislativa. Em tempo, determinou que fosse o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2012 colocado em segunda e última votação na sessão extraordinária determinada para o dia 05 (cinco) de julho do ano em curso. Em seguida, após receber pareceres favoráveis das Comissões competentes, foi discutido, votado e aprovado por unanimidade o Projeto de Lei nº 001/2012, de autoria da chefe do Poder Executivo do Município em que tem o conteúdo: "Dispõe sobre a fixação de salários de servidores públicos municipais da Educação e de outras providências". Não havendo mais nada a tratar, o Excmo Sr. Presidente encerrou a sessão, ficando esta



marcado. para o dia 05 (cinco) do mês em curso
em juquie, mandou que eu Eliane Ramos Dias
de Melo, lavasse a presente ata, que após apro-
vada vai por mim assinada com os demais
vereadores presentes. Sala das Sessões, em quatro
de julho de dois mil e dez (04-07-2012)

Eliane Ramos Dias de Melo

Francisco Bento Soares

João da Silva

Três da Silva

~~João da Silva~~

~~João da Silva~~

João da Silva

João da Silva

ca
de
a
5
0
2
1
re
5



15
20

Ata da segunda sessão extraordinária da Câmara Municipal de Bom Conselho (PE), realizada no dia 05 (cinco) do mês de julho do ano de dois mil e doze.

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2012 (dois mil e doze), esta Câmara se reuniu em horário e local regimental, sob a presidência do Exm. Sr. Vereador Arlan Vanderley Curvelo, da primeira secretaria o Exm. Senhora Vereadora Elvira Ramos Soares de Melo e do segundo secretário, o Exm. Sr. Vereador Francisco Bento Soares. Presentes os Exms. Senhores Vereadores: Petúcio Borges dos Santos, Leste da Silva, e Sr. Arnaldo Gonçalves Pereira. Ausentaram-se comparecer os Exms. Senhores Vereadores: Carlos Alberto Pereira de Oliveira, Gilmar Azeiteiro e Luiz Pedro Sobral, que tiveram suas faltas justificadas. Havendo quorum, foi declarado aberta a sessão. Em seguida, foi realizada a leitura da ata, não houve oposição por qualquer dos presentes. Sendo lida e aprovada com emenda. Na ordem do dia, foi realizada a apreciação, em segunda e definitiva turnos, o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2012, que versa sobre: TEMA: "Aprova o parecer proferido do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que opina pela aprovação com ressalva as contas do Poder Executivo do Município de Bom Conselho - PE, referente ao exercício financeiro de 2010 (Processo TCE 1190124-7)". Em seguida o Exm. Sr. Presidente, Arlan Vanderley Curvelo, colocou em segunda e definitiva discussão,



Ata da primeira sessão extraordinária da câmara municipal de Bom Conselho (PE), realizada no dia 04 (quatro) do mês de julho do ano de dois mil e doze.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2012 (dois mil e doze), esta câmara se reuniu em horário e local regimental, sob a presidência do Exm. Sr. Vereador Adnan Vanderly Curvelo, da primeira secretária a Exm.ª Senhora Vereadora Eliane Ramos Dias de Melo e do segundo secretário o Exm. Sr. Vereador Francisco Bento Soares. Presentes os Exms. Senhores Vereadores: Jozé Arnaldo Gonçalves Pereira, Ivete da Silva, Petrucio Borges dos Santos, Carlos Alberto Pereira de Oliveira, e Luiz Pedro Sobral. Ausente de comparecer o Exm. Sr. Vereador Gilmar Aixo, que teve sua falta justificada. Havendo quorum foi declarada aberta a sessão. Na ordem do dia, foi apreciado o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2012, que versa sobre: tementa: "Aprova o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que opina pela aprovação com ressalva as contas do Poder Executivo do Município de Bom Conselho - PE, referente ao exercício financeiro de 2010 (Processo TCE 1190414-7). Antes da votação, foi realizada a leitura do conteúdo da decisão do Órgão Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que recomendou a esta Câmara Municipal a aprovação com ressalva da prestação de contas apresentada pelo Sr. Jozé Valério Alapim de Souza - Prefeito do Município, ref. 1



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://coidi.it-spucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240731091821.pdf
assinado por: idUser 238

ver
th
apo
Le
vxo
De
Ped
M
con
cu
des
ric
ent
ult
Var
sa
nã
inú
tur
sup
ele
pre
de
taca
simo
ver
man
cer
tre
lo. 7
fosse
itil

O Projeto de Decreto legislativo nº 004/2012, não havendo nenhuma discussão, o Excm. Sr. Presidente deu início ao processo de votação em piquê do turno, esclarecendo que os edis que votassem pela aprovação do Projeto de Decreto legislativo nº 004/2012, estariam automaticamente ratificando o Parecer Técnico do Terguio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e aprovando com ressalvas a prestação de contas que se estava julgando. Triseu, ainda, que a votação seria secreta, devendo os Vereadores marcarem seu voto na cédula previamente impressa e rubricada, na opção desejada, com uma letra "X", advertindo que quaisquer outras espécies de marcações tornaria o voto nulo. Em seguida, o Excm. Sr. Presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal de cada edil. Tão logo teve seus respectivos nomes chamados, os Vereadores se dirigiram à mesa do Presidente, entregaram suas cédulas, se dirigiram a uma cabana situada em um ambiente areado e à sombra de árvores, onde assinalaram seus votos, retiraram a pala das pessoas e depositaram a cédula na urna. Após a chamada dos Vereadores após a votação, responderam a mesma Os (seis), os quais foram: Francisco Antão Soares, Petúcio Borges dos Santos, Eliane Ramos Dias de Melo, Dete da Silva, José Arnaldo Gonçalves Pereira e Adnan Bonduhy Luvizolo. O Excm. Sr. Presidente, na sequência, após a votação, determinou a suspensão da sessão por alguns instantes, a fim de que fosse realizada a contagem dos votos, tendo confiado ao Excm. Sr. Presidente a tarefa.



da Silva e Eliane Ramos Dias de Melo, para
na função de executadores, apurarem o resul-
tado, os quais chegaram ao seguinte: 06 (seis)
votos favoráveis à aprovação do Projeto de
Decreto Legislativo nº 004/2012. Reaberta a ses-
são por ordem do Excm. Sr. Presidente, foi por
ele proclamado o resultado, tendo sido apro-
vado o Projeto de Decreto Legislativo nº
004/2012 e, por conseguinte, aprovadas com
ressalvas a prestação de contas do Poder Ex-
ecutivo Municipal de Bom Conselho, referentes ao
exercício financeiro de 2010, sendo determina-
da a adoção das medidas necessárias por
parte da Secretaria desta casa legislativa. Em
seguida, o Excm. Sr. Presidente facultou a pala-
vra aos Excm. Srs. Senhores Vereadores. O Excm.
Sr. Vereador Petrucio Borges dos Santos, solicitou
que fosse encaminhado aos familiares da saudosa
Aldeuzita de Lima Machado, viúva de profun-
do pesar em virtude do falecimento da mesma,
ocorrido na cidade de Palmira dos Índios - PE.
Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada
a sessão, ficando a próxima sessão ordinária
marcada para o dia 01 (primeiro) do mês de
agosto do ano em curso. O Excm. Senhor Presidente
mandou que eu Eliane Ramos Dias de Melo, pri-
meira secretária, levasse a presente ata, que após
aprovada vai por mim assinada juntamente
com os demais Vereadores presentes. Sala das
sessões, em cinco de julho do ano de dois mil
e doze (05.07.2012).

Eliane Ramos Dias de Melo
Francisco Bento Soares



Ata da sessão
~~de~~ ~~15~~ ~~de~~ ~~Junho~~
de 2014
Por Amador Boncelles Pereira

